

**DECRETO Nº. 37.686, DE 02 DE OUTUBRO DE 2019.**

Publicação Nº 2184340

DECRETO Nº. 37.686, DE 02 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre exoneração, a pedido, de servidor público municipal ocupante de cargo de provimento efetivo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó,

DECRETA :

Art. 1º. Fica exonerado, a pedido, a partir de 10 de outubro de 2019, o servidor público municipal PABLO HENRIQUE CERVI, ocupante do cargo de provimento efetivo de Guarda Municipal.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina,  
em 02 de outubro de 2019.

LUCIANO JOSÉ BULIGON

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº. 37.687, DE 02 DE OUTUBRO DE 2019.**

Publicação Nº 2184341

DECRETO Nº. 37.687, DE 02 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre exoneração, a pedido, de servidor público municipal ocupante de cargo de provimento efetivo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó,

DECRETA :

Art. 1º. Fica exonerado, a pedido, a partir de 24 de setembro de 2019, o servidor público municipal ALBAIR ZILIO FILHO, ocupante do cargo de provimento efetivo de Farmacêutico.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina,  
em 02 de outubro de 2019.

LUCIANO JOSÉ BULIGON

Prefeito Municipal

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DA SAÚDE 001/2019-REPUBLICADO**

Publicação Nº 2184155

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DA SAÚDE 001/2019-REPUBLICADO**

O MUNICÍPIO DE CHAPECÓ, por meio da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, com sede na Avenida Nereu Ramos, 1750 E, e da Secretaria de Saúde, através do Serviço de Vigilância em Saúde (Sanitária, Ambiental e Epidemiológica) com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto 700-L, Centro, Chapecó – SC, torna público o presente Edital de Chamamento Público nº 001/2019, para Seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSC's) que atuam na Proteção de Animais, conforme disposto na Lei 13.019/2014, na Portaria de Consolidação nº05 – GM/MS – consolidação das normas sobre as ações e serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, capítulo V, artigos 230 até 237, na Resolução 1015/CFMV, de 09 de novembro de 2012, na Resolução 722, de 16 de agosto de 2002, e nos termos que seguem:

**DO OBJETO**

O presente Chamamento Público tem por objeto o repasse de recursos para OSC`s que atuem na vigilância, prevenção e controle de zoonoses de relevância, para saúde pública, através das seguintes ações:

- 1) Monitoramento da circulação viral da raiva urbana entre outras doenças, pela retirada e acondicionamento do Sistema Nervoso Central de cães e gatos suspeitos da doença, conforme demanda da Vigilância Epidemiológica e Ambiental.
- 2) Serviços de esterilização de cães, gatos e animais de rua ou pertencentes a proprietários de baixa renda, no município de Chapecó, por método cirúrgico, realizado por médicos veterinários, devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV).
- 3) Realização de intervenções em cães e gatos nas localidades com maiores índices de zoonoses, conforme dados repassados pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 4) Atendimento obrigatório em áreas indígenas localizadas na Sede Trentin e na Linha Água Amarela, no mínimo uma vez a cada ano de vigência do termo de colaboração, em cada uma dessas áreas.

**DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DA PARCERIA**

Compreende o período de vigência de 12 (doze) meses data da assinatura do termo de colaboração.

**DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO**

Somente poderão participar do chamamento público as Organizações da Sociedade Civil (OSC's) Protetoras de Animais atuantes no Município de Chapecó, com sede nesta Cidade, que preencham as condições estabelecidas neste Edital.

**DOS PROCEDIMENTOS**

3.1 Os interessados em participar deste Chamamento Público deverão comparecer, na data e horário marcados no item 4, juntamente com a documentação, que deve estar acondicionada em envelope devidamente identificado e lacrado, junto ao Departamento de Finanças, Administração e Infraestrutura da Secretaria de Saúde, localizado na Rua Mal Floriano Peixoto 700-L, 3º andar Arena Condá Ala Norte, Centro, Chapecó – SC, que será a responsável pela análise e seleção das propostas.

3.2 Impugnações: As impugnações ao ato convocatório serão recebidas até 5 (cinco) dias úteis após a publicação deste Edital e deverão ser dirigidas ao Departamento de Finanças, Administração e Infraestrutura, direcionadas ao Sr Diretor Elton Lanzarin no mesmo endereço indicado no item 3.1.

Deferida a impugnação do ato convocatório, será designada nova data para realização do Chamamento Público.

**DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO**

4.0 Data de entrega e abertura das propostas será no dia 06/11/2019

Horário: 14:00 hrs

Local: Departamento de Finanças, Administração e Infraestrutura da Secretaria de Saúde localizado na Rua Mal Floriano Peixoto 700-L, 3º andar Arena Condá Ala Norte, Centro, Chapecó – SC.

**DA HABILITAÇÃO**

5.1 Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos para fins de habilitação:

I - Ofício dirigido à Comissão de Seleção do Edital de Chamamento Público 001/2019, no mesmo endereço indicado no item 3.1, indicando o número do Edital de Chamamento; (Anexo II)

II – Cópia do Estatuto Social e suas alterações, registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica e eventuais normas de organização interna, em razão do disposto no art. 33 da Lei nº 13.019/2014;

III – Cópia da última ata de eleição onde conste a direção atual da Organização da Sociedade Civil registrada em cartório, que comprove sua regularidade jurídica;

IV – Cópia do RG, CPF e comprovante de endereço do Presidente da organização da sociedade civil;

V – Relação nominal atualizada de todos os dirigentes da organização da sociedade civil, com endereço residencial, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB de cada um deles;

VI – Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, no município de Chapecó/SC; (Atestado de funcionamento fornecido pela Câmara de Vereadores de Chapecó)

VII – Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, disponível em:

[www.receita.fazenda.gov.br/](http://www.receita.fazenda.gov.br/)

VIII – Certidão negativa de débitos de qualquer origem da Prefeitura Municipal de Chapecó, disponível em: [www.chapeco.sc.gov.br](http://www.chapeco.sc.gov.br)

IX – Certidão negativa de débitos Estaduais, disponível em: [www.sef.sc.gov.br](http://www.sef.sc.gov.br)

X - Certidão conjunta de débitos relativos a créditos tributários federais, INSS e à dívida ativa da União, disponível em: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)

XI – Certidão de regularidade fiscal junto ao FGTS, disponível em: <https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao>

XII – Certidão negativa de débitos trabalhistas, disponível em: <http://www.tst.jus.br/certidao>

XIII – Declaração de que a organização da sociedade civil não tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau (Anexo III);

XIV – Declaração de que a organização da sociedade civil não possua entre seus dirigentes pessoas (Anexo IV): cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8(oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

XV – Comprovação de que possui condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e para o cumprimento das metas estabelecidas, mediante declaração fornecida pela Vigilância Sanitária do Município;

XVI – Declaração de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela Organização da Sociedade Civil, com os recursos repassados, de vereador, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública direta e indireta municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade; (Anexo V)

XVII – Declaração de que a Organização da Sociedade Civil (Anexo VI):

a) Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, que não tenham sido sanadas e/ou quitados os débitos, reconsiderada ou revista a decisão de rejeição, ou ainda a referida decisão esteja pendente de recurso com efeito suspensivo;

b) Não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas "a" a "d" do inciso V, do artigo 39, da Lei Federal nº 13.019/2014, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parcerias;

c) Não teve as contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível nos últimos 08 (oito) anos;

d) Declaração de que a organização da sociedade civil não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz (Anexo VII);

e) Declaração de que a organização da sociedade civil está ciente e concorda com as disposições previstas neste Edital e que se responsabiliza

pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados (Anexo VIII).

XVIII – Alvará de localização 2019.

XIX – Registro do Médico Veterinário responsável no Conselho Regional de Medicina Veterinária

XX- Registro da OSC no Sistema Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária

Parágrafo único: Todas as declarações de que trata o presente artigo deverão ser subscritas pelo(s) representante(s) legal(is) da Organização da Sociedade Civil.

#### DAS COMPROVAÇÕES

6.1 As organizações da sociedade civil deverão comprovar ainda:

– Possuir objetivos estatutários voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública, em consonância com o objeto deste Edital;

- Ter previsão em seu Estatuto Social ou em normas de organização interna de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos para celebração de parcerias com a administração pública e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização da sociedade civil extinta;

- Declarar que segue as normas de organização interna de escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; (Anexo IX)

- No mínimo 1 (um) ano de existência com cadastro ativo, até a data de apresentação da proposta, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica –CNPJ;

- Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, como por exemplo, instrumento de parceria e relatório de cumprimento do objeto firmado com órgãos e entidades da administração pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil; relatório de atividades desenvolvidas; notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades desenvolvidas, com foco em animais de rua ou abandonados.

#### DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E SELEÇÃO

7.1 A documentação será objeto de análise pela Comissão do Chamamento Público.

Além de examinar a documentação, com obediência aos critérios aqui estabelecidos, a Comissão poderá dirimir, com base na legislação vigente, quaisquer dúvidas ou omissões porventura existentes, ou adotar as medidas legais e/ou administrativas que se fizerem necessárias ao esclarecimento ou instrução do processo.

Serão selecionadas até duas Organizações da Sociedade Civil (OSC´S), desde que cumpram as exigências legais quanto à documentação.

Em caso de haver mais de duas OSC´S, em iguais condições, a escolha se dará por sorteio.

As entidades selecionadas receberão os recursos em valores iguais, desde que cumpram as obrigações previstas neste edital e desde que sigam as metas estabelecidas no Plano de Trabalho, que é parte integrante do mesmo.

#### DOS RECURSOS IMPETRADOS

8.1 Das decisões proferidas decorrentes do presente Chamamento Público, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do resultado preliminar no Diário Oficial do Município.

A petição devidamente fundamentada deverá ser dirigida ao Departamento de Finanças, Administração e Infraestrutura, direcionadas à Comissão de Seleção do Edital de Chamamento Público 001/2018, no mesmo endereço indicado no item 3.1.

#### DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PROPOSTOS

9.1 Os serviços propostos de esterilizações e controle de zoonoses deverão atender ao disposto no Plano de Trabalho. Os recursos destinam-se a atender a quantia de no mínimo 600 animais por entidade selecionada, dentre os serviços de esterilizações e serviços voltados para a vigilância, prevenção e controle de zoonoses, durante a vigência do Termo de Colaboração.

#### DOS RECURSOS

10.1 O valor total do repasse pelo período de 12 meses será de até R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais) por entidade.

10.2 Os recursos virão na proporção de 60% (sessenta por cento) da Secretaria de Saúde, através do Fundo Municipal e Saúde e 40% (quarenta por cento) da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Parágrafo Primeiro – os repasses serão efetuados separadamente pela fonte do recurso, porém a OSC, quando da prestação de contas, poderá unificar os repasses em conta única, específica, e prestar as contas pelo total recebido.

#### DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ EM RELAÇÃO A (S) OSC(S) SELECIONADA(S)

11.1 São obrigações da Prefeitura Municipal de Chapecó:

11.1.1 Repassar os recursos em conformidade com a quantidade de esterilizações/serviços realizados, respeitando o teto previsto no Plano de Trabalho.

11.1.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do projeto.

11.1.3 Promover a divulgação deste edital por meio do portal da transparência.

11.2 São obrigações da(s) OSC (s) selecionada(s):

11.2.1 Contribuir para o engrandecimento do Município e pelo fortalecimento de seus projetos, zelando pelo seu bom nome;

11.2.2 Comprometer-se com o cumprimento das metas estabelecidas;

11.2.3 Cumprir as exigências previstas no Termo de colaboração;

11.2.4 Cumprir normas previstas em leis;

11.2.5 Atender as exigências da vigilância sanitária;

11.2.6 Prestar contas em conformidade com o exigido;

11.2.7 Divulgar balancetes na mídia eletrônica;

11.2.8 Afixar, em local visível, uma Placa contendo os dados descritivos da Parceria.

#### 12 . DAS CAUSAS DE RESCISÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

12.1 São causas de rescisão do termo de colaboração, além de outras previstas no referido instrumento, as ações abaixo elencadas, praticadas por integrantes da OSC selecionada:

12.1.1 Descumprir quaisquer das normas constantes no presente Edital de Chamamento Público e seus anexos, assumidas no ato do edital.

12.1.2 Praticar, incorrer e/ou contribuir, por ação ou omissão, em práticas tipificadas como crime ambiental, nos termos da legislação vigente.

12.1.3 Deixar de manter, ao longo da vigência do Termo de colaboração, as condições de habilitação estabelecidas neste Edital.

### 13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 O Chamamento Público dar-se-á com base na Lei Federal nº 13.019/2014.

13.2 Eventuais dúvidas quanto às disposições deste Edital poderão ser dirimidas junto a Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Chapecó.

### 14 DOS ANEXOS

14. 1 Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os anexos:

ANEXO I – Plano de trabalho;

ANEXO II – Ofício dirigido à Secretaria de Saúde;

ANEXOS III, IV, V, VI, VII– Declarações;

ANEXO VIII – Declaração de ciência e concordância;

ANEXO IX – Declaração Normas Brasileiras de Contabilidade.

### 15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó para dirimir dúvidas oriundas do presente Edital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Chapecó, 16 de Setembro de 2019.

Maristela Bisognin Santi Rocha  
Secretária Municipal de Saúde

## EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Publicação Nº 2184142

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº. 069/2019

CONVENIADO – Prefeitura Municipal de Chapecó.

CONCEDENTE – Dalla Vecchia Industria e Comercio LTDA-ME.

OBJETO – O presente Acordo de Cooperação tem como objeto desenvolver ações conjuntas e integradas para o fortalecimento do turismo de negócios, especialmente ações ligadas à realização da “3ª OKTOBERFEST CHAPECÓ”.

DO PRAZO E DA VIGÊNCIA – O presente Acordo de Cooperação vigorará para os dias 07 a 11 de Novembro de 2019, facultada a sua revisão, por acordo entre as partes, mediante comunicação por escrito.

DATA E ASSINATURAS – Chapecó, 16 de Setembro de 2019 – Marcio Ernani Sander, Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo e Braulio Battestin Dalla Vecchia, Representante Legal da Entidade.

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº. 070/2019

CONVENIADO – Prefeitura Municipal de Chapecó.

CONCEDENTE – Associação Educativa das Boas Novas do Reino.

OBJETO – O presente Acordo de Cooperação tem como objeto desenvolver ações conjuntas e integradas para o fortalecimento do turismo de negócios, especialmente ações ligadas à realização da “ASSEMBLEIA DAS TESTEMUNHAS DE JEOVÁ”.

DO PRAZO E DA VIGÊNCIA – O presente Acordo de Cooperação vigorará para os dias 14 e 15 de Dezembro de 2019, facultada a sua revisão, por acordo entre as partes, mediante comunicação por escrito.

DATA E ASSINATURAS – Chapecó, 16 de Setembro de 2019 – Marcio Ernani Sander, Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo e Antônio Laueremann, Representante Legal da Entidade.

## LEI Nº. 7.287, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2184147

LEI Nº. 7.287, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre cessão de uso de bem móvel ao Governo do Estado de Santa Catarina, através do 6º Batalhão de Bombeiros Militares de Chapecó e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPECÓ, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Chapecó aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Cessão de Uso ao Governo do Estado de Santa Catarina, através do 6º Batalhão de Bombeiro Militar, com sede em Chapecó, de 01 (um) veículo Volkswagen VW Amarok CD 4x4 Higline, automático, tipo caminhonete cabine dupla, combustível diesel S10, placas MMM-5223, ano/modelo 2012/2013, renavan 997318244, chassi nº WV1DB42H1DAO19992, cor vermelha, com todos os equipamentos obrigatórios.